

Autos Administrativos n. 202500622563

Prestação de Informação 2025011644576

[Resposta]

Assunto: Questionamentos referentes ao Edital nº 109/2025.

Datas: 27 e 28/10/2025

Questionamento 04:

ESCLARECIMENTO 03 O Edital traz nos itens 1.25 e 1.26 (página 48) e no item 1.2.11.3.5 (página 52) o termo OAC na especificação de cabos para conexão dos equipamentos objeto desse edital. Entendemos que a Contratante nesses itens na verdade quis especificar cabos AOC (Active Optical Cables), conforme pode ser verificado em outro item do mesmo processo (1.2.11.3.4). Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 05:

QUESTIONAMENTO 04 Entendemos que os cabos e/ou transceivers ofertados deverão ser do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados tanto de switches como dos servidores. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Para os switches, sim está correto. Para os Servidores a Contratada poderá ofertar cabos do fabricante do servidor ou do fabricante da placa de rede.

Questionamento 06:

ESCLARECIMENTO 06 Ainda sobre o fornecimento de cabos, entendemos que as proponentes poderão ofertar, em substituição aos cabos AOC solicitados, um kit composto por 1 (um) par de transceivers e o cordão ópticos conectando esses dois transceivers. Esse kit deverá obedecendo a metragem mínima e velocidades solicitadas do edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto

Questionamento 07:

Esclarecimento 2 Edital 109/2025 do MP GO Item 1 No edital, página 49, item 1. ESPECIFICAÇÕES COMUNS - EQUIPAMENTOS SERVIDORES (ITENS 1 - LOTES 1, 2 e 3), o subitem 1.2.11. INTERFACE DE REDE 200G faz referência, no subitem 1.2.11.3.7, à seguinte placa: Placa de referência: 900-9X7AH-0078-DTZ ou MCX755106AS-HEAT. CONFORME documento anexo.

Atualmente, temos disponível a placa MCX755106AC-HEAT, cuja diferença em relação à MCX755106AS-HEAT é a habilitação de criptografia, conforme demonstrado abaixo:

<https://docs.nvidia.com/nvidia-connectx-7-adapter-cards-user-manual.pdf>

Entendemos que a placa MCX755106AC-HEAT é tecnicamente superior e pode ser fornecida como alternativa à MCX755106AS-HEAT para os itens 1, 2 e 3.

Resposta: Sim está correto.

Esclarecemos que para que a placa de rede suporte tanto os protocolos ethernet e infiniband tem que possuir em suas configurações o NVIDIA ConnectX-7 VPI (Virtual Protocol Interconnect). Dessa maneira, a porta poderá ser configurada de três maneiras distintas:

- - Duas portas operando como InfiniBand;
 - Duas portas operando como Ethernet - suportando tecnologias de baixa latência como **RoCE (RDMA over Converged Ethernet)**;
 - Uma porta operando como InfiniBand e a outra como Ethernet simultaneamente

Esclarecemos também que **não** serão aceitas interfaces de rede com mais de duas portas.

1. Sobre o uso do termo "OAC" nas especificações do edital (itens 1.25, 1.26 e 1.2.11.3.5), confirma-se que houve erro material, devendo-se considerar AOC (Active Optical Cables) como a denominação correta.
2. Quanto ao fabricante dos cabos e/ou transceivers, entende-se que:
 - Para switches, os cabos deverão ser do mesmo fabricante do equipamento;
 - Para servidores, poderão ser do fabricante do servidor ou do fabricante da placa de rede, conforme especificações técnicas.
3. Sobre a substituição dos cabos AOC, é admitida a oferta de kit composto por par de transceivers e cordão óptico, desde que atendidas as metragens e velocidades estabelecidas no edital.
4. Sobre a placa de rede de referência, confirma-se a possibilidade de fornecimento da placa MCX755106AC-HEAT, tecnicamente superior à MCX755106AS-HEAT, observando-se que:
 - A placa deverá possuir suporte ao NVIDIA ConnectX-7 VPI (Virtual Protocol Interconnect), permitindo operação via Ethernet e/ou InfiniBand;
 - Não serão aceitas interfaces de rede com mais de duas portas físicas.

Questionamento 08:

Prezados, bom dia! Conforme Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021, 1.7 - O órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, entendemos que fazem parte do rol de documentos obrigatórios a serem entregues para este processo, a declaração exigida na IN descrita acima. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Os documentos para habilitação são os relacionados nos itens 8.3 e 8.4 alíneas "a" e "b" e, não consta nesta relação "declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade".



Documento assinado eletronicamente por **Sara Rubia Oliveira Silva**, em **31/10/2025**, às **13:48**, e consolidado no sistema Atena em 31/10/2025, às 13:48, sendo gerado o código de verificação 5607dac0-98a7-013e-3851-0050568bb0db, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.